

Razão de Estado contra justiça internacional

“O ex-ditador chileno Augusto Pinochet foi detido ontem numa clínica de Londres pela polícia inglesa, cumprindo mandado de busca e captura expedido pelo juiz espanhol Baltasar Garzón, que investiga o desaparecimento de vítimas da repressão durante as guerras sujas do Cone Sul nos anos 70 e 80. A espetacular e inesperada captura de Pinochet [...] abre uma nova etapa em uma série de esforços por fazer prevalecer as leis internacionais de combate aos crimes políticos cometidos pelo poder constituído sobre as legislações de anistia promulgadas em países sul-americanos para facilitar a transição pacífica das ditaduras militares para os regimes democráticos – as chamadas leis de *ponto final*.”

Ao dar a notícia da detenção de Pinochet em 16 de outubro, o **JORNAL DO BRASIL** já colocava os termos em que o drama se desdobraria. De um lado, o avanço do direito internacional no sentido de uma crescente ascendência da justiça sem fronteiras – já não só no combate à criminalidade comum, mas também na área dos direitos humanos e das ações políticas. De outro, a resistência dos poderes constituídos, no sentido de continuarem impondo a lei das fronteiras nacionais e as razões de Estado.

São argumentos antigos. Para ficar na esfera dos direitos humanos, cuja Declaração Universal está completando 50 anos, foram usados pela União Soviética, países de sua esfera e pela África do Sul do apartheid para não assinarem o documento da ONU em 1948. Mais recentemente, certas “especificidades asiáticas” têm sido invocadas em países internacionalmente visados por sua mistura de desrespeito aos direitos humanos e problemas econômicos.

Soberania – Ainda que aparentemente a contragosto, o presidente Fernando Henrique Cardoso viu-se na contingência

de se solidarizar, na reunião do Mercosul, com os governantes de países vizinhos que quiseram interceder em favor da soberania chilena no caso Pinochet. Eles colocaram, em termos políticos, um princípio – o da soberania – que os perseguidores do ex-ditador não ignoram; apenas, tratam-no no terreno jurídico, que nestas questões de internacionalização dos direitos humanos ainda é problemático, por estar sendo criado a partir da experiência dos povos. Foi o que ponderou em entrevista recente ao **JB** o juiz Francisco Rezek, da Corte Internacional de Justiça de Haia: “As coisas mudaram muito nos últi-

mos anos, e o direito está em evolução.”

Princípios como os da imprescritibilidade de crimes contra a humanidade (genocídio, tortura, terrorismo) e do alcance universal da Justiça estão consagrados em vários diplomas adotados pela comunidade internacional e incorporados a legislações nacionais. É o caso, respectivamente, da Lei Orgânica do Poder Judiciário espanhol (universalidade) e do seu Código Penal (imprescritibilidade do genocídio). A mesma Lei Orgânica, em seu Artigo 23, “contempla a extraterritorialidade no julgamento” dos delitos de genocídio, terrorismo e tortura – os que são imputados a Pinochet

Reuters – 10/12/98



O juiz espanhol Baltasar Garzón: na vanguarda de uma corrente sem volta

por Garzón. É o que afirma a decisão do Tribunal Penal da Audiência Nacional espanhola que derrubou a pretensão de procuradores espanhóis de deter as investigações sobre o ex-ditador.

Na questão da “igualdade soberana de todos os membros” da ONU, contemplada no Artigo 2 da Carta das Nações Unidas, a decisão dos juízes da Audiência Nacional espanhola considerou que não é infringida pelo citado Artigo 23 da Lei Orgânica do Poder Judiciário espanhol, sobre a extraterritorialidade daqueles crimes. “Quando os órgãos judiciais espanhóis aplicam este preceito, não invadem nem se imiscuem na soberania do Estado onde foi cometido o delito, apenas exercendo a própria soberania espanhola em relação a delitos internacionais.”

O fato de estarem duas esferas diferentes falando línguas divergentes reforça o argumento em favor da efetiva criação de um Tribunal Penal Internacional que possa julgar delitos como os que estão em questão, sem interferência indevida de problemas diplomáticos ou políticos; e também sem os riscos, invocados hoje pelo Chile, de uma justiça promovida por Estados ou grupos de Estados, provavelmente mais poderosos, às expensas de outros. Este argumento – de uma “justiça do branco”, “do rico” ou “colonialista”, ignorando as necessidades dos países em desenvolvimento e de seus processos democráticos –, é irrisório do que adverte contra o poder dissuasório de um processo como este quando se tratar de vencer outros ditadores a se apearem do poder, mediante negociações que incluam seu “perdão”.

Ambos os argumentos pecam por ignorarem a evolução universal do homem em direção ao melhor. O segundo tem o agravante de justificar *a priori* o comportamento de tiranos.